

CPS - Nº 024/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - OVG E START INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E PROFISSIONAL LTDA-ME NA FORMA ABAIXO:

A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS-OVG, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social (OS), sediada na Rua T-14, nº249, Setor Bueno, CEP 74230-130, nesta Capital, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº02.106.664/0001-65, neste ato representada por seu Diretor Geral Anderson Augusto Tavares de Souza, brasileiro, casado, policial militar, portador do RG nº 31.132 – PM/GO e do CPF nº 912.636.201-59 e por seu Diretor Administrativo Financeiro Olavo Marsura Rosa, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 9027.988 SSP/SP e do CPF nº 007.386.608-33, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, a seguir denominada apenas como CONTRATANTE, e de outro lado START INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E PROFISSIONAL LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Tocantins, nº 470, Sala 02, Setor Central, Goiânia – GO, CEP 74.015-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.494.981/0001-88, neste ato representada pelo Thiago Alves Emiliano, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, empresário, portador do RG 4.256.583 DGPC/GO e CPF nº 978.071.251-87, residente e domiciliado em Goiânia-GO, a seguir denominada apenas como CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em decorrência do menor valor de taxa de administração por estagiário, através do Processo nº 2017/386579, em conformidade com o Regulamento para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações desta Organização, devidamente aprovado pelo Conselho Superior e publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 22.418, de 29 de setembro de 2016, e averbado à margem do Registro nº 1956, sob o Protocolo 1222323, em 18/11/2016, no Cartório do 2º Tabelionato de Protesto e Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos de Goiânia – GO, podendo adotar por analogia, quando necessário, normas gerais de contratações disciplinadas por legislação pertinente, conforme faculta o item 17.4 do Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

Constitui o objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada para

Rua T-14 n.º 249 – Setor Bueno – Goiânia/GO – Fone/Fax (62)3201-9426/9427

ASJUR/Jpvp

1

Nathália Ferreira Viana Araújo
Titular da Assessoria Jurídica /OVG
OAB/GO 31.466

integração de estagiários, junto às instituições de ensino, por um período de 12 (doze) meses, conforme Formulário de Pedido da Gerência de Recursos Humanos – GRH.

ITEM	DESCRIÇÃO E CARACTERÍSTICA	UNI	QTD.
01	Contratação de agência de integração de estagiários, junto às instituições de ensino, sediadas na Região Metropolitana de Goiânia, para preenchimento de bolsas de estágio, não obrigatório, remunerado, na Organização das Voluntárias de Goiás, por estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos vinculados à estrutura do ensino superior, público e particular, conforme especificações constantes do Termo de Referência.	Serviço	01

Das especificações técnicas:

- A CONTRATADA deverá atuar como auxiliar no processo de aperfeiçoamento do estágio, identificando as oportunidades, ajustando suas condições de realização, fazendo o acompanhamento administrativo, encaminhando negociação de seguros contra acidentes pessoais e cadastrando os estudantes (§1º do artigo 5º da Lei nº 11.788/2008) e organizando o cadastro das concedentes das oportunidades de estágio (artigo 6º da Lei 11.788/2008).

- É vedada a cobrança de qualquer valor dos estudantes, a título de remuneração, pelos serviços, objeto do Termo de Referência, conforme disposto no §2 do artigo 5º da Lei 11.788/2008.

- Profissionais tecnicamente habilitados deverão cuidar de todas as etapas de contratação do estagiário, tais como: recrutamento e seleção, convênio com as Instituições de Ensino, contratação do estagiário, gestão e pagamento da apólice do seguro obrigatório e acompanhamento do programa de estágio através de formulários e relatórios específicos.

- A CONTRATADA deverá prestar um atendimento especializado, receptivo e ativo, executado por meio de profissionais qualificados em normas, regulamentos, processo de supervisão e sistemas eletrônicos de processamento de dados, relativos à

Educação, bem como serviços de suporte operacional e administrativos, gestão e disponibilização de informações gerenciais estratégicas, necessários para a adequada gestão do processo de atendimento, sua coordenação e supervisão.

Parágrafo primeiro - Integram este contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os documentos constantes do Processo n° 2017/386579.

Parágrafo segundo - A alteração do presente contrato será admitida nas condições preconizadas no Regulamento próprio da CONTRATANTE e/ou legislação correlata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA deverá iniciar a prestação de serviços após a assinatura do contrato, pelo período de 12 (doze) meses, observando-se as condições do Termo de Referência.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA deverá encaminhar à Gerência de Recursos Humanos da CONTRATANTE, no mínimo, 05 (cinco) currículos de estudantes candidatos à vaga para o estágio, no prazo de no máximo 3 (três) dias úteis, para atender o Requerimento de Estagiário.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATANTE providenciará entrevistas com os estudantes candidatos à vaga, encaminhará à CONTRATADA os estudantes selecionados, com informações sobre a data do início do estágio, horário, duração e valor da bolsa de estágio.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA deverá promover, em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da solicitação da CONTRATANTE, por meio de Requerimento de Estagiário, emitido pela Gerência de Recursos Humanos-GRH, a contratação de estagiário, firmando Termo de Compromisso de Estágio – TCE (ANEXO I), com a instituição de ensino e o estagiário, observando-se as exigências contidas nas normas legais e regulamentares pertinentes.

Parágrafo Quinto - O objeto da contratação será acompanhado por funcionário responsável, designado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ESTÁGIO

Parágrafo primeiro – Observado o interesse da CONTRATANTE, a duração do estágio será de no mínimo 06 (seis) meses e no máximo 02 (dois) anos.

Parágrafo segundo – Os estágios serão realizados na Sede da CONTRATANTE ou em suas Unidades, sendo que os endereços podem ser consultados no site da Organização. Os estágios serão realizados no horário de funcionamento da CONTRATANTE e compatível com o horário escolar.

Parágrafo terceiro – O estágio deve ter caráter de complementação educacional e aprendizagem profissional e será planejado, acompanhado e avaliado em conformidade com os currículos, programas, calendários e horários escolares. Constitui um instrumento da integração Escola-Empresa, capaz de proporcionar a aplicação de conhecimentos teóricos, o aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano, não acarretando qualquer vínculo de caráter empregatício com a CONTRATANTE, conforme estabelece o artigo 3º da Lei nº 11.788, de 25/09/2008.

Parágrafo quarto – Os estágios serão realizados por estudantes, sob supervisão, cuja área de formação esteja relacionada diretamente com as atividades, programas, planos e projetos desenvolvidos pela CONTRATANTE, em conformidade com as condições definidas pelas Instituições de Ensino, indicando as principais atividades a serem desenvolvidas pelos estagiários, observando a compatibilidade com o contexto básico da profissão ao qual o curso se refere.

Parágrafo quinto – Para formação da relação de estágio, devem ser observados os seguintes requisitos (incisos I, II, III do artigo 3º da Lei nº 11.788/2008):

- matrícula e frequência regular do estudante público-alvo da lei;
- celebração do Termo de Compromisso entre o estudante, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;
- compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e as previstas no termo de compromisso.

Parágrafo sexto – Documentos necessários à comprovação da regularidade do estágio:

- Termo de Compromisso devidamente assinado;

**ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS
ASSESSORIA JURÍDICA**

- Certificado de seguro de acidentes pessoais;
- Comprovação da regularidade da situação escolar do estudante;
- Comprovante de pagamento da bolsa ou equivalente e do auxílio-transporte;
- Relatório - verificação da compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

Parágrafo sétimo – A jornada a ser cumprida pelo estagiário será de 6 horas diárias e 30 horas semanais, distribuídas nos horários de funcionamento da CONTRATANTE e compatível com o horário escolar. A definição do período de estágio leva em conta o currículo do curso, o calendário escolar e a programação da unidade organizacional que recebe o estagiário.

Parágrafo oitavo – O número de estagiários não poderá ser superior a vinte por cento do total do quadro de colaboradores, reservando-se, desse quantitativo, dez por cento das vagas de estágio para estudantes portadores de deficiência, compatível com o estágio a ser realizado.

Total de Colaboradores CAGED – Julho/2017	Quantidade Máxima de Estagiários	Estagiários com Deficiência (10%)
514	102	10

Parágrafo nono – O estagiário perceberá diretamente da CONTRATANTE, bolsa de estágio para a jornada de 30 (trinta) horas semanais: R\$ 830,00 (Oitocentos e trinta reais) e auxílio-transporte em pecúnia, no valor de R\$ 86,00 (oitenta e seis reais) por mês, proporcionalmente aos dias efetivamente estagiados. É vedado o desconto de qualquer valor para que o estagiário receba o auxílio-transporte.

Parágrafo decimo – Será considerada para o cálculo do pagamento da bolsa de estágio a frequência mensal do estagiário, deduzindo-se os dias de faltas não justificadas, salvo na hipótese de compensação de horário.

CLÁUSULA QUARTA – DA FONTE DOS RECURSOS

Os recursos Financeiros para pagamento do objeto do presente contrato são oriundos do Contrato de Gestão nº 001/2011, celebrado com a SEGPLAN (Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento), conforme Despacho da Diretoria Administrativa/ Financeira da OVG, às fls. 74 dos autos.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto do presente Contrato, o valor de taxa administrativa por estagiário de R\$ 12,00 (doze reais) totalizando o valor anual de R\$ 14.688,00 (quatorze mil, seiscentos e oitenta e oito reais), sendo pagos apenas os serviços, materiais e mão-de-obra executados demandados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Prestar à CONTRATADA todas as informações necessárias para a perfeita execução dos serviços/fornecimento, objeto do presente CONTRATO;
- b) Providenciar, em tempo hábil, as inspeções dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos acordados;
- c) Informar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades encontradas durante a prestação dos serviços/fornecimento contratados;
- d) Prestar informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar nos casos omissos, se ocorrer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita;
- e) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;

Parágrafo único – O não pagamento no prazo estabelecido na alínea “a” desta cláusula, acarretará aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da respectiva parcela, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, e correção monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Executar o presente contrato em estrita conformidade com suas cláusulas, com a proposta ofertada no processo, bem como com o Termo de Referência;

b) Responsabilizar-se integralmente por danos e/ou prejuízos pessoais ou materiais que causar à CONTRATANTE ou a seus prepostos, bem como a terceiros, por si, representantes, sucessores e empregados no período de execução dos serviços, isentada a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade decorrente dos mesmos;

c) Comunicar à CONTRATANTE todo e qualquer fato que possa interferir na regular execução do presente contrato, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais e legais;

d) Manter absoluto sigilo quanto às informações pertinentes ao serviço que deverá ser executado, vedada sua divulgação sem permissão da CONTRATANTE;

e) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, cumprindo todas as orientações, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

f) Manter estrutura física de atendimento situada na região Metropolitana de Goiânia;

g) Articular-se com instituições de ensino, indicando-lhes as possibilidades de estágio (áreas e número de vagas), adotando com presteza os procedimentos administrativos para sua realização;

h) O Agente de Integração deverá gerenciar um total de até 102 (cento e dois) estudantes;

i) Recrutar, pré-selecionar e encaminhar os estudantes, candidatos a estágio, de acordo com as áreas de interesse do CONTRATANTE, em 5 (cinco) dias úteis, para que sejam selecionados e possam se dedicar às atividades relacionadas com os respectivos cursos;

j) Lavrar Termo de Compromisso de Estágio – TCE (Anexo I), no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da solicitação de contratação pelo CONTRATANTE, a ser assinado pela empresa, pela instituição de ensino e pelo estagiário, observando-se as exigências contidas nas normas legais e regulamentares pertinentes;

k) Exigir do estudante, declaração de escolaridade para fins de comprovação;

l) Elaborar e fornecer o Manual do Estagiário, que deverá ser aprovado pelo CONTRATANTE;

m) O Agente de Integração deverá promover a adequação entre a carga horária

diária do estágio, o expediente da CONTRATANTE e o da instituição de ensino;

n) Nos casos de prorrogação do Termo de Compromisso de Estágio, os Termos aditivos deverão ser encaminhados pela CONTRATADA à CONTRATANTE até 15 dias antes de entrar em vigor;

o) Providenciar, no momento da prorrogação do contrato, os documentos pertinentes (novo TCE/Acordo de Cooperação, confirmação de matrícula, Relatórios de Estágio, etc.);

p) Controlar e informar, com antecedência mínima de 10 dias úteis, os vencimentos dos Termos de Compromisso de Estágio – TCE's, para as providências de substituição ou prorrogação.

q) Providenciar desligamento ou substituição do estagiário, mediante o interesse e a conveniência do CONTRATANTE, manifestados eletronicamente.

r) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, sempre que informada pela instituição de ensino, qualquer irregularidade constatada na situação escolar dos estagiários, bem como a conclusão ou interrupção do curso realizado pelo estagiário na instituição de ensino, para posterior rescisão do TCE.

s) No ato da contratação, orientar o estudante sobre os aspectos legais, técnicos e pedagógicos do estágio e a relação estagiário e o CONTRATANTE.

t) Prestar orientação atitudinal e comportamental aos estagiários.

u) Promover o ajuste das condições de estágio, definidas pelas Instituições de Ensino, com as disponibilidades do CONTRATANTE, indicando as principais atividades a serem desenvolvidas pelos estagiários, observando sua compatibilidade com o contexto básico da profissão ao qual o curso se refere.

v) Acompanhar a realização do estágio junto ao CONTRATANTE, subsidiando as respectivas instituições de ensino com as informações pertinentes.

w) Exigir e analisar relatórios de estágio do estudante, a cada 2 (dois) bimestres.

x) Avaliar, junto aos supervisores, gerentes e chefias das unidades, os estágios realizados.

y) Manter a CONTRATANTE informada sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal do Contrato.

z) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE.

aa) Respeitar as normas e procedimentos de controle de acesso às dependências da CONTRATANTE, bem assim dos estagiários.

bb) Observar que a quantidade parcial ou total de estagiários e o valor da bolsa de estágios poderão ser alterados, no interesse do serviço e a critério do

CONTRATANTE, nos limites fixados em lei.

cc) Garantir, em favor do estagiário, seguro contra acidentes pessoais, para o caso de morte ou invalidez permanente, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso, devendo constar mesmo o respectivo número de apólice e o nome da Seguradora.

dd) Manter, durante o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato.

ee) Manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato.

ff) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

gg) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE.

hh) Responsabilizar-se pelos serviços, objeto do Termo de Referência, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades vierem a, direta ou indiretamente, causar ou provocar ao Contratante e a terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

Vedações:

- a) a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE;
- b) a subcontratação parcial ou total dos serviços objeto do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Se a CONTRATADA descumprir com as obrigações, injustificadamente, ficará sujeito às penalidades seguintes, as quais serão graduadas de acordo com a sua gravidade: Impedimento e suspensão do direito de participar da seleção de fornecedores, multa, rescisão e outras previstas em legislação pertinente.

Parágrafo primeiro – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido contraditório, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos no Regulamento.

Parágrafo segundo – Após as aplicações de penalidades cabíveis, serão adotadas as medidas necessárias para a cobrança de multa, rescisão do contrato, registro do impedimento ou representação ao Ministério Público, conforme o caso.

CLÁUSULA NONA – DAS MULTAS

O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor do contrato, podendo acarretar sua rescisão unilateral, além da aplicação das demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro – Se o total das multas atingir valor igual a 10% (dez por cento) do valor total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

Parágrafo segundo – As multas serão descontadas *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na CONTRATANTE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo terceiro – As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, mediante emissão de ordem bancária para crédito em conta da CONTRATADA, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura sem erros/inconsistências, com o ateste do gestor, discriminando o percentual aplicado somente sobre o valor global das bolsas-auxílio, a título de taxa de administração, considerando-se as vagas efetivamente ocupadas, obedecida a proporção dos dias de

estágio realizados.

Parágrafo segundo – Todo e qualquer pagamento será efetuado, regra geral, através de transferência em conta corrente informada pela CONTRATADA:

ITAÚ

Agência 4373

Conta corrente 26950-7

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de 12 (dozes) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, pelas partes interessadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

Parágrafo primeiro – A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) Falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) Inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por parte da CONTRATADA;
- c) Subcontratação, cessão ou transferência do presente contrato;
- d) Atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, superior a 03 (três) dias corridos, nos prazos estabelecidos para a entrega do produto.
- e) Não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;
- f) Descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;

- g) Caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- h) Outros, conforme previsão na Lei Federal e Estadual que trata dos Contratos Administrativos.

Parágrafo segundo – A CONTRATANTE tem a prerrogativa de modificar o presente contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse social e público, respeitado os direitos da CONTRATADA.

Parágrafo terceiro – Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) de seu valor, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual, caso em que o fornecimento realizado será pago de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA poderá ser suspensa do direito de contratar com a CONTRATANTE por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO DO CONTRATO

São vedadas a cessão e a transferência deste contrato acima do permitido mencionado na letra “q” da CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, sob pena de rescisão, com sujeição da CONTRATADA às cominações nele previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

O encaminhamento de cartas e documentos pela CONTRATADA deverá ser efetuado através do Protocolo Geral da CONTRATANTE, no endereço constante do rodapé desta página, não se considerando qualquer outra forma como prova de entrega.

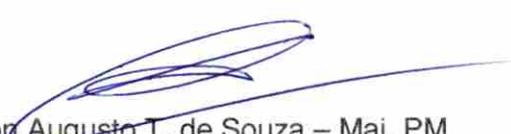
Parágrafo único - Qualquer dúvida em relação à execução do trabalho poderá ser esclarecida com a Gerência de Serviços Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, abaixo nominadas.

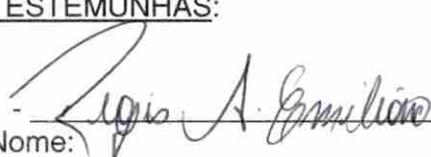
Goiânia, 19 de outubro de 2017.


Anderson Augusto T. de Souza – Maj. PM
Diretor Geral-OVG

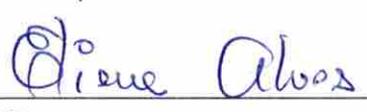

Olavo Marsura Rosa
Dir. Administrativo/Financeiro-OVG


Sr. Thiago Alves Emiliano
START INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E PROFISSIONAL LTDA-ME

TESTEMUNHAS:

1 - 
Nome: _____

CPF: 879.202.441-87

2 - 
Nome: _____

CPF: 280533861-72.